

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

| | |
|---|---|
| Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País | 510856918, Freguesia de Estrela, Portugal |
| Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades? | Não |
| Tipo Procedimento | Ajuste directo |
| Tipo(s) de contrato | Aquisição de serviços |
| Identificação do contrato | Aquisição de serviços de contabilidade |
| Objeto do contrato | Serviços de contabilidade |
| Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de | Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos |
| Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato | Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos |
| Prazo de execução do contrato (dias) | 450 dias |
| Preço base s/IVA (€) | 36.000,00 € |
| Preço contratual s/IVA (€) | 36.000,00 € |
| Data da decisão de adjudicação | 11-10-2016 |
| Data da celebração do contrato | 21-10-2016 |
| Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto | ausência de recursos próprios |
| Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País | 506163601, Winning Ways - Gestão e Serviços, Lda, Portugal |
| CPV's Valor | * 79200000-6 - Serviços de contabilidade, de auditoria e fiscais, 36,000.00 € |
| Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho | Portugal, Lisboa, Lisboa |
| Documentos | contrato winnig ways.pdf |

Relatório de Formação de Contrato

| | |
|-------------|---|
| Observações | - |
|-------------|---|

Emitido via portal base a 10-02-2017 17:41:22 por José António Sargo Vicente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Entre:

FREGUESIA DA ESTRELA, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, pessoa coletiva número 510 856 918, neste ato representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Estrela, com poderes para o ato, na qualidade e adiante designada por Entidade Adjudicante;

e

WINNINGS WAYS – Gestão de Serviços, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 15.º G, Lisboa, com capital social de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção com número único de matrícula e de pessoa coletiva de 506 163 601, neste ato representada pelo sócio-gerente Pedro Nuno Ramos Roque com poderes para o ato, adiante designada por Adjudicatária.

CONSIDERANDO QUE:

- A) Por decisão de 12 de setembro de 2016 o órgão executivo da Freguesia da Estrela deliberou autorizar a abertura de procedimento pré-contratual de ajuste direto, com regime normal e convite a uma única entidade, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do artigo 114.º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos para a aquisição de serviços de contabilidade, com o preço base de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), bem como a autorização da despesa no valor máximo estimado supra indicado de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- B) Por decisão de 11 de outubro de 2016 a Junta de Freguesia da Estrela deliberou adjudicar o procedimento à Adjudicatária e aprovou a minuta do contrato escrito, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;



- C) A despesa do presente contrato será satisfeita, no ano de 2016, pela dotação orçamental com a classificação económica 0202140000, pelo compromisso de 13-09-2016, com o nº 3828.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade, o qual se rege pela legislação em vigor e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O objeto do contrato consiste aquisição de serviços de contabilidade pela Adjudicatária.
2. Nos serviços objeto do contrato incluem-se, entre outros, os seguintes:
 - a) Inscrição de compromissos e cabimentações;
 - b) Encerramento das contas do exercício;
 - c) Preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos;
 - d) Organização do dossier fiscal;
 - e) Fornecimento de balancetes com periodicidade mensal;
 - f) Apresentação de documentos de prestação de contas:
 - i. Balanço;
 - ii. Demonstração de resultados;
 - iii. Mapas de execução orçamental.
 - g) Apoio na elaboração do relatório de gestão.
3. Os serviços serão executados de acordo com os princípios e normas contabilísticas e as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal.
4. Para efeitos do número anterior assumirá diretamente a responsabilidade pela regularidade técnica, a CC Dr^a. Ângela Patrícia Silvério Rodrigues, NIF 212236008, membro n.º 63616 da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).
5. O responsável técnico registado na OCC é o Dr. Pedro Nuno Ramos Roque, NIF 162841574, membro n.º 59031.



30

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Duração

1. O contrato vigorará no período de 1 de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, renovando-se no termo do prazo pelo período de 12 meses, de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com antecedência de 30 dias em relação ao termo do período inicial contratado.
2. A renovação do contrato nos termos do número anterior carece de autorização da despesa pelo órgão executivo da Freguesia da Estrela.



3. Caso a realização da despesa não seja autorizada, o contrato cessa, sem que a adjudicatária possa exigir da Entidade Adjudicante qualquer indemnização ou assacar da mesma qualquer responsabilidade, por não existir expectativa de renovação contratual e execução do contrato no período da renovação.
4. O preço base fixado corresponde ao período máximo de execução contratual, pelo que, embora se considere para o apuramento do preço base o período máximo de execução contratual, a Adjudicatária não tem o direito à percepção de tal quantia, a qual fica sujeita à renovação contratual perto do período inicial do contrato e à renovação contratual no termo do período inicial.

Cláusula Quarta

Obrigações da Adjudicatária

1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à prestação de serviços de contabilidade, designadamente o Estatuto da OCC, aprovado pela Lei n.º 139/2015 de 7 de setembro, constituem obrigações da Adjudicatária:
 - a) Designar, entre os seus trabalhadores, 2 (dois) responsáveis pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal, os quais deverão estar registados na Ordem dos Contabilistas Certificados;
 - b) Dar conhecimento à Adjudicatária, antes do termo do prazo da sua entrega, do teor das declarações fiscais, bem como entregar a nota de pagamento dos impostos calculados;
 - c) Entregar no prazo legal e/ou estipulado por acordo das partes todos os documentos de prestação de contas e de suporte contabilístico;
 - d) Alocar os recursos necessários para a realização plena do objeto do contrato e de acordo com as necessidades da Adjudicatária;
 - e) Observar e cumprir as normas e procedimentos e demais especificações associadas prestação de serviços objeto do contrato;
 - f) Informar atempadamente a Adjudicatária das suas obrigações contabilísticas e fiscais.
2. A Adjudicatária obriga-se, ainda, a elaborar os relatórios financeiros e contabilísticos, solicitados pela Entidade Adjudicante



3

Cláusula Quinta

Obrigações da Entidade Adjudicante

São obrigações da Adjudicante, sem prejuízo das obrigações constantes das condições gerais e específicas da apólice:

- a) Pagar mensalmente à Adjudicatária o preço pela prestação dos serviços nos termos da cláusula sexta;
- b) Fornecer à Adjudicatária todas as informações necessárias à prestação do serviço pela Adjudicatária nos termos do contrato a celebrar.

Cláusula Sexta

Preço Contratual e Forma de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente Contrato, a Entidade Adjudicante fica obrigada ao pagamento do valor global de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em 16 (dezasseis) prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de € 2.000,00 (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que acresce o pagamento de € 2.000,00 (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no mês de elaboração da conta de gerência, que será previsivelmente no mês de abril.
2. Caso a Entidade Adjudicante opte por não fornecer o material de expediente utilizado na execução dos serviços contratados, nomeadamente papel, suportes informáticos, pastas de arquivo e impressos, ao preço referido no número um da presente cláusula acresce o custo com o referido material.
3. A Adjudicatária deverá emitir as faturas e enviá-las para a sede da Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite de pagamento.
4. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta que a Adjudicatária indicar.



30

Cláusula Sétima

Propriedade Intelectual e Confidencialidade

1. Todos os materiais, escritos ou sob qualquer outro suporte, em original ou cópia, desenvolvidos pela Adjudicatária são considerados propriedade da Entidade Adjudicante, obrigando-se a Adjudicatária a guardar rigoroso sigilo sobre os mesmos, não podendo dar-lhes outro destino que não seja o seu uso no âmbito da prestação de serviços.
2. Todos os materiais dos quais a Adjudicatária tome posse ou conhecimento deverão ser devolvidos à Entidade Adjudicante no termo do contrato, sem que a devolução confira direito a qualquer indemnização ou remuneração adicional estipulada contratualmente.

Cláusula Oitava

Alterações contratuais e comunicações

1. As alterações ao contrato são efetuadas por escrito e por acordo das partes.
2. As comunicações no âmbito do contrato são efetuadas por escrito nos termos da cláusula décima quinta.

Cláusula Nona

Incumprimento do Contrato e Resolução

Sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de cumprimento defeituoso que não seja sanado pela Adjudicatária no prazo de 5 dias após a receção da comunicação veiculada pelo Entidade Adjudicante, na qual esta invoque os motivos do incumprimento.



W

Cláusula Décima

Penalidades

Sem prejuízo do direito de resolução, a Entidade adjudicante pode exigir da Adjudicatária o pagamento de quantia pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento, com o limite de 20% do respetivo preço contratual.

Cláusula Décima Primeira

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais por motivos de força maior, entendendo-se como tal qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada, com a brevidade possível, à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Segunda

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pela Adjudicatária e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula Décima Quarta
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma, por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos do número anterior.

Celebrado em Lisboa, a 21 de outubro de 2016, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes e valendo qualquer um deles como original.

A Entidade Adjudicante,

A Adjudicatária,